PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| Protocolo CME nº | 07/14 | | |
|------------------|--|----------------------|---------------------|
| Interessado | Centro de Recreação Infantil Pirilampo Dourado (DRE Butantã) | | |
| Assunto | Recurso contra o in | deferimento do pedio | do de autorização e |
| | funcionamento | | |
| Relator | Conselheiro Marcos Mendonça | | |
| Parecer CME nº | CEB | Aprovado em | Publicado em |
| 376/14 | | 13/03/14 | 25/03/14 – p 16 |

I-RELATÓRIO

1- Histórico

| 01 | Em 03/06/13, pelo Memorando nº 04/2013, dirigido ao Setor de Escolas | | |
|----|---|--|--|
| 02 | Particulares da Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã, é solicitado que | | |
| 03 | o Protocolado seja encaminhado ao Centro Municipal de Educação (CME), | | |
| 04 | tendo em vista a interposição de recurso pelos interessados do Centro de | | |
| 05 | Recreação Infantil Pirilampo Dourado Ltda., CNPJ 01.912.902/0001-67, | | |
| 06 | localizado na Rua Professor João de Lorenzo nº117, Jardim São Jorge, São | | |
| 07 | Paulo, referente ao despacho de indeferimento do pedido de autorização de | | |
| 08 | funcionamento para atender crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos | | |
| 09 | publicado no DOC de 17/05/13, pág.132. | | |
| 10 | Ao pedido de reconsideração são juntadas as informações e providências | | |
| 11 | adotadas pela recorrente, visando à regularização da documentação do imóvel | | |
| 12 | e demais alterações, como segue: | | |
| 13 | 1- sanitário adulto; | | |
| 14 | 2- quadro mural na sala do mini- maternal; | | |
| 15 | 3- ralo escamoteável e tela de proteção na grelha do corredor do solário; | | |
| 16 | 4- lixeira com tampa e pedal no refeitório; | | |
| 17 | 5- balcão passa prato; | | |
| 18 | 6- luminárias com proteção; | | |
| 19 | 7- proteção contra roedores e insetos; | | |
| 20 | 8- lixeira com tampa e pedal no pátio; | | |
| 21 | 9- toalheiro; | | |
| 22 | 10- abrigo para gás com ventilação; | | |
| 23 | 11- recipiente de lixo coberto. | | |
| 24 | A recorrente informa que o material para a formação dos professores está à | | |
| 25 | disposição na sala 3 e que foi criado o espaço para funcionar o lactário. | | |
| 26 | O Protocolado é instruído com o Relatório referente à visita da Comissão, | | |
| 27 | realizada em 24/08/12, cuja conclusão propõe para a Diretora Regional de | | |
| 28 | Educação do Butantã, a concessão de 60 dias de prazo para regularização das | | |
| 29 | pendências apontadas. | | |
| 30 | No período de julho a novembro de 2012 foram juntados ao Protocolado | | |
| 31 | novos documentos referentes à instrução do pedido de autorização de | | |
| 32 | funcionamento. | | |
| 33 | Em 02/05/13, a Comissão emite Relatório da vistoria realizada em 30/04/13, | | |
| 34 | instruindo-o com uma lista de todos os itens, tecendo observações para os que | | |

não foram atendidos e faz os seguintes apontamentos:

"A sala destinada ao Berçário permanece com marcas de mofo no chão e nas paredes, com fiação exposta e cobertura com toldo plástico em parte da sala. As telas colocadas estão soltando e não são adequadas. Encontramos tomadas 220 v na altura dos berços sem nenhuma proteção. Os berços não possuem a distância mínima necessária para circulação dos profissionais.

Os ambientes continuam com luzes frias sem proteção; as que possuem, são pequenas para a boa iluminação dos espaços. Fios elétricos estão aparentes e nem todas as tomadas encontravam-se vedadas. Telas de proteção nas janelas inadequada.

Azulejos e pisos avariados, pouca iluminação. Os bebês estavam sendo alimentados pelas senhoras Andréia, berçarista- ensino médio- Gabriela- ensino médio, Sr.ª Maria do Céu da Costa, auxiliar de limpeza que costumeiramente ocupa esta função neste horário, segundo a própria funcionária. Não havia nenhuma profissional habilitada com os bebês.

Fios elétricos do chuveiro expostos.

Não há distinção de local de preparo dos alimentos e higienização dos utensílios para as crianças do berçário, crianças maiores e adultos. Fomos informadas pela responsável pela cozinha que a esterilização das mamadeiras dos bebês era realizada apenas uma vez por semana. Apesar desta Comissão haver indicado a consulta do "Manual das Boas Práticas" elaborado pela COVISA desde sua primeira visita datada de 24/08/12, nenhum procedimento foi alterado. O preparo dos alimentos para as crianças e bebês não seguem as normas estabelecidas no manual, sendo consideradas totalmente inadequadas.

Não há vasos sanitários em número suficiente para o atendimento da demanda atendida. Verificamos que, muito provavelmente, um dos banheiros de adulto, é também compartilhado por crianças."

A Comissão submete o Relatório à Diretora Regional de Educação com manifestação desfavorável à concessão da autorização de funcionamento, tendo em vista que a interessada não atendeu às condições expressas na legislação em vigor, em especial a Deliberação CME nº04/09 e a Indicação CME nº 13/09.

Em 17/05/13, é publicado no DOC, pág.132, o despacho de indeferimento do pedido.

Em 03/06/13, o Diretor Regional de Educação encaminha o Protocolado à SME/AT, para posterior remessa ao CME.

EM 11/06/13, a AT da SME, analisa o expediente e à luz da legislação vigente propõe o retorno do mesmo à DRE, para que a Comissão preste maiores informações no que diz respeito aos motivos que ensejaram o indeferimento, bem como se manifeste a respeito da coerência entre o Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Em 05/12/13, o Diretor Regional de Educação designa, pela Portaria nº 34, de 05/12/13, nova Comissão a fim de proceder à análise do Recurso.

Em 27/12/13, a Comissão, em atendimento ao solicitado pela AT/SME, informa que as alegações da interessada no Recurso não procedem, salientando as orientações fornecidas pelas Comissões desde a primeira vistoria realizada em 24/08/12, para que os interessados adequassem o pedido à legislação vigente, o que não ocorreu. Na sequência, relaciona as pendências encontradas na última vistoria realizada em 18/12/13:

- 1- discrepância entre Planta apresentada e organização dos espaços existente na vistoria, a saber:
- onde consta Planta "Berçário Repouso", funciona Área Multiuso, tanto para bebês quanto para as demais crianças atendidas;
- onde consta "Área Coberta de Recreação", funciona Área de Repouso para bebês, onde estão colocados os berços. É necessário destacar que esta

 área, não possui ventilação e também não possui iluminação natural, não existe janela, a única comunicação visual com o ambiente externo é uma porta que dá acesso ao chamado "Solário", que na planta figura como corredor lateral.

- na planta onde consta "WCI Infantil Berçário Infantil" no piso térreo, funciona uma bancada-trocador e cuba de banho no fundo, vaso sanitário e lavatório adulto na frente.
- In locus verificamos Área de Serviço logo após a cozinha que não consta na planta apresentada.
- 2- Na sala destinada ao Berçário- Área de Repouso, verificamos que os berços não possuem a distância necessária para a circulação dos profissionais. Não há ventilação e nem iluminação natural, devido ao forro baixo, a sala possui temperatura alta sendo inadequada aos bebês.
 - 3- o "solário" não possui piso adequado aos bebês;
- 4- na sala destinada ao "Berçário- Área de Estimulação" Não existem equipamentos de estimulação para os bebês. Existe um armário em situação inadequada para uso, (com mofo) onde são guardados objetos utilizados pelos bebês (bebê conforto, brinquedos velhos);
- 5- "fraldário": bancada com dimensões fora do padrão; Não há relação auditiva e visual com o berçário; vaso sanitário e lavatório adulto;
- 6- "lactário": Não há distinção de local de preparação dos alimentos e higienização dos utensílios das crianças do berçário, crianças maiores e adultos. O preparo dos alimentos dos bebês não segue as normas estabelecidas no manual das Boas Práticas elaborado pela COVISA;
- 7- "banheiro infantil": Não há vasos sanitários em número suficientes para o atendimento da demanda atendida. Vasos sanitários e lavatórios não são adaptados à faixa etária atendida.
- A Comissão informa que, apesar de o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar apresentados encontrarem-se de acordo com as normas legais, não verificou "in loco" Proposta Pedagógica consistente e nem condizente com o apontado no documento. Constataram que o foco era apenas o "cuidar" salientando que não havia profissional habilitado para atuar junto às crianças.

A Comissão termina o Relatório com a seguinte afirmação:

"Além de todos os óbices apontados por esta Comissão, consideramos s.m.j nossa incumbência pública de obstar o funcionamento de Instituições que, ao invés de investir na defesa dos direitos das crianças, por uma Educação digna e de qualidade, peca pela falta de entendimento da verdadeira concepção de infância na qual o cuidar e o educar são atos indissociáveis e que para podermos exercer essa nobre tarefa devemos minimamente nos fundamentar nas Normas Legais que amparam os Princípios da Educação Infantil. Assim, esclarecemos que os motivos que ensejaram o indeferimento não foram superados. . "

Em 17/01/14, o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento encaminha o Protocolado para o CME, com a informação da AT/SME.

2 - Apreciação

O presente versa sobre recurso contra o indeferimento, publicado no DOC de 17/05/13, p.132, pela Diretoria Regional de Educação Butantã, do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Pirilampo Dourado Ltda., CNPJ nº 01.912.902/0001-87 localizado na Rua Professor João de Lorenzo, 117, Jardim São Jorge - São Paulo.

Considerando os apontamentos da Comissão no que diz respeito à infraestrutura inadequada, à falta de recursos humanos habilitados e a

148 da inaplicabilidade, constatação na prática, da Proposta Pedagógica 149 apresentada, em que se pode observar exclusivamente o "cuidar", entende-se 150 que a unidade educacional não detém as condições necessárias para atender com qualidade às necessidades das criancas, uma vez que as motivações que 151 152 levaram ao indeferimento não foram superadas, ou seia, não ocorrem fatos novos capazes de alcançar as condições preconizadas na Deliberação CME nº 153 154 04/09, Indicação CME nº 14/10 e Portaria SME nº 3.479/11, sendo assim, impõe-se o indeferimento. 155

156

II - Conclusão

Tendo em vista as manifestações expressas pelas autoridades preopinantes:

- 1. mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Recreação Infantil Pirilampo Dourado Ltda., CNPJ nº 01.912.902/0001-87, localizado na Rua Professor João de Lorenzo, 117, Jardim São Jorge, São Paulo.
- 2. a DRE Butantã deverá tomar providências para que as crianças atendidas não sofram prejuízo quanto ao seu direito à educação.

São Paulo, 05 de março de 2014.

Consº. Marcos Mendonça
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação do Relator, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e do Conselheiro Suplente Marcos Mendonça, que substituiu sua Titular.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Ocimar Munhoz Alavarse, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de março de 2014.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de março de 2014.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME